



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

CONTRATO Nº. 10/2019 - PRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA a
SMARTTECH TECNOLOGIA
SERVICOS E SISTEMAS LTDA, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora **Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SMARTTECH TECNOLOGIA SERVICOS E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.813.590/0001-58, estabelecida na Av. das Nações Unidas 8501, 17º andar, CEP 05425-070, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu **Diretor Comercial**, o **Sr. ANSELMO FIORANELLI JUNIOR**, RG Nº. 225810922 SSP/SP e CPF/MF Nº. 304.359.758-38 em virtude do Processo nº. **23074.081127/2018-16**, e com base no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 (**inexigibilidade de licitação**) firmam o presente **Contrato de Licenciamento de Uso de Sistema Simulia Abaqus Unified FEA**, vinculado às disposições da proposta apresentada pela CONTRATADA, de cujo termo contratual são partes integrantes independentemente de transcrição, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO tem por finalidade o **LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA SIMULIA ABAQUS UNIFIED FEA**, que se constitui de uma base de dados e um software para análise dos mesmos.

Nº	Descrição do Item	Medida	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA SIMULIA ABAQUS UNIFIED FEA: 20 Interfaces Gráficas; 160 Tokens de análise e 20 Interfaces Associativas com Catia/SolidWorks 20 Acessos Pelo período de 60 meses	SERV.	01	22.500,00	22.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Contrato terá **início a partir de sua assinatura com prazo de 60 (sessenta) meses de vigência.**

Parágrafo Segundo – O presente contrato não pode ser prorrogado por já abranger o limite definido no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Parágrafo Primeiro - **O valor quinquenal da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais).**

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, Nota de Empenho 2019NE805680 e na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339040

PI: V0000N01OXN

Parágrafo Segundo - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- i. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- ii. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- i. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- ii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- iii. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Oitavo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço consignado no contrato é único e irrevogável, será pago no início da vigência do contrato e custeará os serviços contratados até o fim de sua vigência após o período de 60 (sessenta meses) garantindo com isso o desconto ofertado para o período de 60 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, e serão de execução indireta por empreitada por preço global .

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Nono: A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Parágrafo Décimo: Competirá a Assessoria para Assuntos Internacionais, proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO da execução do deste contrato, devendo os fiscais ser designados por PORTARIA DA INSTITUIÇÃO, e atestará o Recibo emitido pela CONTRATADA, antes do envio do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: As exigências e a atuação da **fiscalização pela UFPB** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne a execução do objeto contratado;

a) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo Quinto: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

Parágrafo Sexto: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Sétimo – Responsabilizar-se pelo **fiel cumprimento dos serviços especificados na Proposta** apresentada pela empresa contratada, concernentes ao **licenciamento de uso do sistema economática** durante a vigência do contrato.

Parágrafo Oitavo – A Contratada disponibilizará à Contratante, durante o horário comercial, serviço telefônico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à operação do Sistema, não incluindo questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.

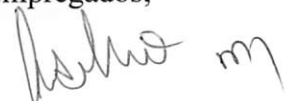
Parágrafo Nonp – Caso o sistema seja danificado por qualquer motivo e, não tendo a Contratante cópia de reposição (*back up*) recente, a Economática fornecerá CD à Contratante para reposição mediante cobrança de valor equivalente a 10% do valor da mensalidade vigente no mês em que o CD de reposição for solicitado pela Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços conforme especificações deste contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta;

Parágrafo Segundo: Emitir comprovante individual quando da prestação do serviço, bem como extrato mensal dos serviços prestados no prazo de cinco dias após o mês da prestação do serviço, para que haja o controle pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Parágrafo Quarta: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quinto: Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação;

Parágrafo Sexta: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo Sétimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

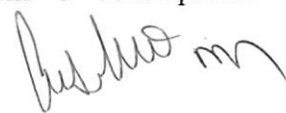
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Segundo: O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

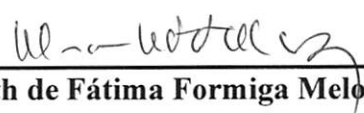
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

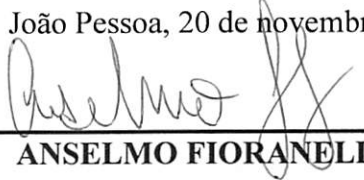
Parágrafo Primeiro - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa – Paraíba - Justiça Federal.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.


Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Reitora da UFPB

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitoria UFPB


ANSELMO FIORANELLI

JUNIOR

Diretor Comercial